



*AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA*

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA  
SRE*

**NOTA TÉCNICA Nº 42/2005–SRE/ANEEL  
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA Nº 272/2004–SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA  
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA  
LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
AP 028 / 2003**

Brasília, 31 de janeiro de 2005

**Nota Técnica Complementar n.º 42/2005-SRE/ANEEL**  
**Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 272/2004-SRE/ANEEL**  
**Processo n.º 48500.003314/02-21**

Em 31 de janeiro de 2005.

**Assunto:** resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Light - Serviços de Eletricidade S/A - LIGHT, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em de fevereiro de 2005, decorrente da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Extraordinária do dia 2 de fevereiro de 2005.

## **I. OBJETIVO**

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 272/2004-SRE/ANEEL, de 4 de novembro de 2004, apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Light - Serviços de Eletricidade S/A - LIGHT, em razão da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Extraordinária do dia 2 de fevereiro de 2005, conforme consta do Relatório de Voto do Diretor Relator, que aprovou em definitivo a Base de Remuneração validada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, por meio do Memorando n.º 72/2005-SFF/ANEEL, de 28 de janeiro de 2005.

## **II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA**

2. Após a adoção dos valores definidos para a Base de Remuneração, a Receita Requerida Bruta da LIGHT foi alterada de **R\$ 4.260.521.139,09** para **R\$ 4.418.946.577,35**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de - 3,64% para - 0,09%.

## **III – VALORES FINAIS DA PARCELA A**

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada.

#### IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 1.698.968.115,17** para **R\$ 1.857.393.553,42**, representando um acréscimo de **R\$ 158.425.438,26**. O resumo das alterações está demonstrado na Tabela I a seguir detalhada.

<b>Tabela I - LIGHT</b>			
Itens	Valores NOVEMBRO/04 NTC 272/2004 (I)	Valores FINAIS - JANEIRO/05 (II)	DIFERENÇA (II) - (I)
<b>Parcela B -</b>	<b>1.698.968.115,17</b>	<b>1.857.393.553,42</b>	<b>158.425.438,26</b>
P&D	42.430.217,65	44.014.472,03	1.584.254,38
Empresa de Referência	516.334.111,00	516.334.111,00	-
PDD	17.441.097,87	17.441.097,87	-
Quota de Reintegração	312.074.200,85	323.553.597,83	11.479.396,98
Remuneração Capital Próprio	391.897.731,66	481.706.874,75	89.809.143,10
Remuneração Capital de Terceiros	208.082.872,57	255.768.130,66	47.685.258,09
PIS/COFINS	210.707.883,57	218.575.269,28	7.867.385,71
<b>Base de Remuneração</b>			-
BRB	7.763.039.822,05	8.048.596.960,85	285.557.138,80
BRL	3.515.065.201,90	4.320.594.216,76	805.529.014,86
<b>Receitas</b>	<b>198.628.006,38</b>	<b>207.477.552,49</b>	<b>8.849.546,11</b>
TUSD	181.128.632,39	189.978.178,50	8.849.546,11
Outras Receitas	17.499.373,99	17.499.373,99	-
<b>Receita Verificada</b>	<b>4.215.151.596,13</b>	<b>4.215.151.596,13</b>	-
<b>Valores em Reais</b>	4.215.151.596,13	4.215.151.596,13	-
<b>Valores em MWh</b>	19.841.964,01	19.841.964,01	-
<b>Receita Requerida Líquida</b>	<b>4.061.893.132,71</b>	<b>4.211.469.024,86</b>	<b>149.575.892,14</b>
<b>Receita Requerida Bruta</b>	4.260.521.139,09	4.418.946.577,35	158.425.438,26
<b>Reposicionamento</b>	<b>-3,64%</b>	<b>-0,09%</b>	<b>3,55%</b>
<b>FATOR X</b>	<b>1,8800%</b>	<b>3,5065%</b>	

#### IV.1 – BASE DE REMUNERAÇÃO

5. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, mediante o Memorando nº 72/2005-SFF/ANEEL, de 28 de janeiro de 2005, validou em definitivo o Laudo de Avaliação da Base de Remuneração, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e da Nota Técnica n.º 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, sendo a Base de Remuneração Bruta de **R\$ 8.048.596.960,85** e a Base de Remuneração Líquida de **R\$ 4.320.594.216,76**.
6. A seguir os comentários feitos pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF/ANEEL, referente a aprovação da Base de Remuneração da LIGHT.

**a) Valor da depreciação dos ativos considerado na Base de Remuneração**

A LIGHT questionou o valor considerado na Base de Remuneração, alegando que complementou o trabalho de conciliação dos valores dos ativos obtidos a partir do resultado da reavaliação com os controles da concessionária, tendo encontrado um ajuste no valor da depreciação no Laudo de Avaliação no valor de R\$ 779.574.792,37.

A SFF após análise do pleito da entendeu que deveria retificar a base de remuneração inicialmente proposta constante do Memorando nº 409/2004, adicionando o valor de **R\$ 779.574.792,37**.

**b) Índice de aproveitamento dos equipamentos de subestação**

A LIGHT contestou o procedimento adotado pela ANEEL, alegando que no caso da concessionária, no que se refere aos equipamentos de subestação, não caberia aplicar o índice de aproveitamento na forma adotada por esta Agência.

A SFF submeteu o pleito da LIGHT às áreas técnicas pertinentes (SRD e SFE), tendo aquelas áreas analisado o mesmo e julgado pertinente os argumentos da concessionária, nos termos da Nota Técnica conjunta SRD/SFE, sendo que essa posição produziu um acréscimo na Base de Remuneração de **R\$ 93.996.122,93** a preço de julho de 2003 (data base do Laudo de Avaliação).

**c) Juros sobre Obras em Andamento**

A LIGHT solicitou a reconsideração da ANEEL no sentido de aceitar os valores relativos aos Juros sobre Obras em Andamento, que a concessionária alega ter incorrido e apropriado como custo dos seus ativos.

A SFF analisou o pleito da LIGHT e entendeu pertinente acatá-lo parcialmente. Assim para as obras de distribuição com prazo de construção em média de dois anos, foi aceito computar juros pró – rata no período médio de construção, para o universo de obras apresentado pela LIGHT e aceitas pela Superintendência na forma da análise consubstanciada na Nota Técnica nº 20/2005 – SFF/ANEEL, datada de 28 de janeiro de 2005 no valor bruto de **R\$ 195.244.495,14** a preço de julho de 2003 (data base do Laudo de Avaliação).

**IV.2 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

7. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), foi alterado de **R\$ 599.980.604,23**, para **R\$ 737.475.005,41**, em função da validação da Base de Remuneração Líquida.

**IV.3 – QUOTA DE REINTEGRAÇÃO**

8. Em razão do valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 312.074.200,85** para **\$ 323.553.597,83**.

#### IV.4 – TRIBUTOS

9. A alteração do valor da Receita Requerida, decorrente dos itens expostos, alterou o valor dos Tributos de **R\$ 253.138.101,22** para **R\$ 262.589.741,32**.

#### V – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

10. As receitas da LIGHT, oriundas do uso do sistema de distribuição foram alteradas para **R\$ 189.978.178,50**, em razão dos ajustes efetuados na Parcela B da Receita Requerida.
11. Desse modo, o total de Outras Receitas a serem deduzidas da Receita Requerida foi alterado de **R\$ 198.628.006,38** para **R\$ 207.477.552,49** um incremento de **R\$ 8.849.546,11**.

#### VI – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

12. Nesses termos, o Reposicionamento Tarifário (RT) da LIGHT passou de **- 3,64%** para **- 0,09%**.
13. Assim, com a definição do RP em **- 0,09%**, a diferença entre os percentuais de **- 3,64%** e **- 0,09%** reverteu-se em um valor devido pelos consumidores, de tal forma que esse ajuste da receita entre o reposicionamento tarifário definitivo de **- 0,09%** e o provisório, **- 3,64%**, aplicado em 7 de novembro de 2004 sobre as tarifas de fornecimento, será compensada no reajuste tarifário de 4 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo.

Tabela II – Econômico e Financeiro

Resultados Obtidos	
RAo - Provisória	4.182867.068,99
RAo - Definitiva	3.998.902.173,57
Valor a ser incorporado à base econômica (RAo)	(183.964.895,42)
Bolha Financeira corrigida pelo IGPM (= Definitivo - Provisório)	(194.313.815,22)
Atualização Monetária concedida	(10.348.919,80)
IGPM do ANO-TESTE	11,9136%

#### VII – FATOR X

14. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, os componentes do Fator X passaram a ser os seguintes:

**Tabela III - Fator X**

Composição	Nota Técnica N° 259/2004 - SRE/ANEEL	Nota Técnica N° ...../2005 - SRE/ANEEL	Diferença
Xe	0,8958%	1,0917%	(0,1959%)
Xc	0,659%	0,659%	0% -
Xa	1,5903%	1,5696%	(0,0207%)
<b>FATOR X</b>	<b>3,3101%</b>	<b>3,5065%</b>	<b>(0,1964%)</b>

## VIII – ABERTURA DO REALINHAMENTO TARIFÁRIO

15. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, os efeitos do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da LIGHT das distintas classes de consumidores passaram a ser os seguintes:

**Tabela IV**  
**Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da LIGHT**

Reposicionamento Tarifário: - 0,09%	
Grupo	Varição (%)
A2 (88 a 138 kV)	6,29
A3a (30 a 44 kV)	2,94
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,65
BT (menor que 2,3 kV)	- 1,60

16. Os demais itens constantes das Notas Técnicas Complementares n.ºs 259 e 272-SRE/ANEEL, não sofreram quaisquer tipo de ajustes.

**José Jurânio Rocha**  
Técnico Responsável

**José Jurânio Rocha**  
Líder do Processo

**Cesar Antonio Gonçalves**  
Superintendente de Regulação Econômica